

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial, referente ao exercício financeiro de 2025, com base em 2024, plano institucional de riscos atuariais e estudos e pareceres atuariais adicionais, conforme legislação vigente.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PROCEDIMENTO E PUBLICAÇÃO

- 2.1. A presente contratação será regida sob a égide da Lei nº 14.133/2021, especificamente pelo artigo nº 75, inciso II, tratando-se de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.
- 2.2. A contratação cumprirá seus requisitos de publicidade com a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas e publicação no site oficial do órgão.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação será realizada em remessa única, compreendida como a prestação do serviço ou fornecimento do bem em única etapa, de forma integral e indivisível, com pagamento correspondente à totalidade da execução.
- 3.2. Nos termos do inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação se enquadra como empreitada por preço global, uma vez que envolve a execução completa do objeto por preço certo e total. Essa forma de contratação é de natureza pontual, sem continuidade ou habitualidade, sendo inaplicável a prorrogação contratual.
- 3.3. Nesse sentido, Marçal Justen Filho observa que:

“Na empreitada por preço global, o contratado obriga-se a executar todo o objeto pactuado mediante remuneração previamente fixada, sendo irrelevante o tempo despendido ou os custos efetivamente incorridos.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e

Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2. Prova de constituição social, podendo ser:

4.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.3. Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.2.4. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

4.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

4.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

4.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

4.1.9. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

4.2. Apresentação de ao menos 01 (um) profissional formado em atuaria e/ou economia, devidamente registrado no conselho profissional competente, juntamente com a certidão que comprove tal condição.

4.3. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

4.3.1. Serão aceitos para comprovação do item anterior, atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou documentos equivalentes, do qual deixe explícito a aptidão da empresa para realizar os serviços contratados.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada em atuária tem como objeto a elaboração do cálculo atuarial referente ao exercício financeiro de 2025, com base nas informações do ano-base de 2024, bem como a elaboração do Plano Institucional de Riscos Atuariais e de estudos e pareceres atuariais adicionais, conforme exigido pela legislação aplicável aos regimes próprios de previdência social (RPPS).

5.2. A realização de avaliações atuariais periódicas é obrigatória, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulamenta os parâmetros e diretrizes gerais para a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 40 da Constituição Federal.

5.3. A contratação é justificada pela alta complexidade técnica do serviço, que exige equipe composta por atuário devidamente habilitado, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e comprovada experiência em avaliações atuariais de entes públicos. Ressalta-se que o serviço a ser prestado não se encontra entre as atividades rotineiras da Administração e demanda conhecimento especializado, não sendo possível sua execução por servidores do quadro permanente.

5.4. Conforme destaca Rafael Sérgio de Oliveira:

“A contratação de serviços técnicos especializados, cuja execução exige conhecimento técnico específico e formação profissional regulamentada, impõe à Administração o dever de buscar soluções externas para garantir o interesse público e a regularidade da gestão.”

(OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 Comentada. São Paulo: Juspodivm, 2021.)

5.5. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar o ITAPREV, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Levantamento e análise das informações cadastrais, financeiras e contábeis do RPPS, relativas ao exercício de 2024.
- 6.2. Elaboração do cálculo atuarial completo, contemplando projeções de fluxo atuarial, determinação do passivo atuarial, e avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 6.3. Elaboração do Relatório Técnico de Avaliação Atuarial (RTAA), com detalhamento metodológico, resultados e assinatura de atuário habilitado.
- 6.4. Elaboração do Plano Institucional de Riscos Atuariais (PIRA), incluindo identificação e classificação dos riscos, estratégias de mitigação e cenários projetados.
- 6.5. Realização de estudos e pareceres atuariais adicionais, conforme demanda da Administração.
- 6.6. Participação em reuniões técnicas e audiências públicas para exposição dos resultados e esclarecimentos.
- 6.7. Prestação de suporte técnico para atendimento a órgãos de controle interno e externo.

7. DA PESQUISA DE PREÇO, ESTIMATIVA DO VALOR

- 7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (§ 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.2. A Nova Lei que rege as contratações públicas, exige, para além das justificativas da necessidade da contratação, a comprovação e composição do preço a ser pago pela Administração. A metodologia a ser utilizada para obtenção do valor estimado será:
 - a) obtenção de preços junto ao Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP ou no Banco de Preços Públicos, conforme tabela 01 ou de forma subsidiária serão coletados preços nos sites seguros e confiáveis, aplicando-se para o valor estimado a média aritmética simples.
 - b) A partir do valor estimado (no caso de contratações diretas) o envio do Termo de Referência aos fornecedores para obtenção de preços mais vantajosos, conforme tabela 02;

Tabela 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	PRAZO	ÓRGÃO/FONTE	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, ano base 2024.	-	-	Prefeitura Municipal de Queimados - RJ- https://pncp.gov.br/app/editais/3948541200 0102/2024/40	R\$ 14.515,20
	Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial referente ao exercício financeiro 2025 com base 2024 conforme legislação vigente pertinente a Avaliação Atuarial.	17/10/2024 a 31/03/2025	05 (cinco) meses	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ - BOM PREVI- https://pncp.gov.br/app/editais/0453982500 0130/2024/6	R\$ 14.250,00
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca - Plano Previdenciário, bem como dos benefícios custeados pelo Tesouro.	27/11/2024 a 27/11/2025	12 (doze) meses	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca/ES- https://pncp.gov.br/app/editais/0511002100 0183/2024/20	R\$ 12.900,00
SOMATÓRIO TOTAL DA PESQUISA DE PREÇOS – VALOR ESTIMADO					R\$ 13.888,40

7.4. Fórmula para aferir a média aritmética simples.

7.4.1. Para se obter a média aritmética simples é necessário somar todos os itens do conjunto obtidos na tabela 01 e depois dividir pela mesma quantidade.

7.5. Preço Estimado para a contratação

7.5.1. Portanto, o valor referencial da presente contratação, após parâmetro de pesquisa é de: **RS 13.888,40 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) de valor global.**

7.5.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como os valores de despesas com viagem, alimentação e hospedagem.

7.5.3. A escolha do fornecedor será feita pela proposta mais vantajosa coletada junto a fornecedores do ramo objeto da contratação, depois de negociação feita pelo Agente de Contratação, considerando vencedor aquela que dispor do menor preço global.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, promover a economicidade e permitir a participação de empresas de diferentes portes. No entanto, no presente caso, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente inviável, pelos seguintes motivos:

8.1.1. **Interdependência técnica dos serviços:** A elaboração do cálculo atuarial, do Plano Institucional de Riscos Atuariais (PIRA) e dos estudos complementares depende da análise integrada das mesmas bases cadastrais, financeiras, contábeis e demográficas. A fragmentação comprometeria a consistência metodológica e a uniformidade técnica dos resultados.

8.1.2. **Unicidade do objeto e responsabilidade técnica:** Os serviços possuem natureza complementar e devem ser desenvolvidos por equipe única, sob responsabilidade de atuário legalmente habilitado, garantindo a coerência dos dados, rastreabilidade das projeções e uniformidade nos critérios atuariais aplicados.

8.1.2. **Ganho de escala e economicidade:** A contratação de todos os serviços de forma unificada tende a gerar economia de escala, já que envolve custos fixos únicos, como coleta de dados, reuniões

técnicas e estruturação de base atuarial. O fracionamento poderia elevar o custo global da contratação.

8.2. Dessa forma, o não parcelamento está plenamente justificado, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e da melhor técnica, assegurando a contratação de forma integrada, coesa e compatível com a natureza do objeto.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

9.1. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma:

a) Por remessa única, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaocara/RJ.

b) O prazo de execução será de 03 (três) meses.

9.2. A contratação será formalizado por instrumento contratual, contendo todas as cláusulas descritas e obrigatórias que dispõe o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O local de prestação de serviço ou entrega do bem será: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaocara/RJ.

10. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pretensa contratação encontra-se condizente as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de serviço a ser prestado com a seguinte dotação:

10.2. Projeto/Atividade – 0615.0927200212.030 – Manutenção PREV - Dotação: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 0000012 - Fonte de Recurso: 180200000000.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato administrativo devidamente celebrado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação, **com vigência de 03 (três) meses**, ressalvando o disposto do artigo 176 da Nova Lei de Licitações, considerando devidamente cumprido o princípio da publicidade a publicação no Órgão Oficial ou Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaocara/RJ.

11.2. O contrato poderá ser substituído nas hipóteses previstas no artigo 95, desde que todos os elementos obrigatórios daquele estejam presentes nos instrumentos substitutivos, como estabelece o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será o (a) servidora **Cristiane Palanido Pereira Bucker**, devidamente designado por documento próprio e no Contrato Administrativo, que deverá, mensalmente, lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados, como disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato.

12.3. O representante da Administração sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, consoante disposto no artigo 158 da Nova Lei de Licitações – nº 14.133/2021.

12.4. O recebimento dar-se-á mensalmente, a cada prestação de serviço, ocasião em que será dado como cumprido após ateste do fiscal do contrato que verificará o cumprimento da execução de maneira satisfatória ou insatisfatória, tudo anotado no termo de recebimento definitivo, conforme o disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O objeto contratual poderá, ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

12.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além das destacadas no contrato administrativo ou seu instrumento substitutivo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e fundamentos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

13.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

13.6. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

14. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante deverá receber e atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação, indicando o cumprimento integral do serviço.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, adotando as providências cabíveis e estabelecendo prazo para acerto e/ou emitir notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa;

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, até o 15 dia útil do mês subsequente, mediante a nota fiscal emitida pela contratada.

14.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com os termos de sua proposta;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de acordo com o parágrafo único do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de aferição da qualificação técnica profissional, a contratada deverá apresentar, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.2. Para fins de proceder a habilitação o contratado deverá apresentar os seguintes requisitos como disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até no 15 dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

17.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no Contrato e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal. Este documento deverá conter os dias e horas de atendimento constando o início e fim dos dias de atendimento e os profissionais que estiveram presentes ao atendimento.

17.6. O ITAPREV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e Garantias Contratuais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência e demais peças do processo, prevalecerá este em conjunto com as disposições contidas no contrato administrativo, ou instrumento congênere, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

18.2. O foro escolhido para dirimir as dúvidas, irregularidades e demais omissões em caso de judicialização será o da comarca de Itaocara - RJ.

Itaocara - RJ, 02 de junho de 2025.

Verônica Bastos Meireles

Verônica Bastos Meireles

Responsável pelo Termo de Referência

Agente de Contratação

Matrícula: 596